



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Museu de Goiana, sobre a curadoria da secretaria de turismo e cultura do município a ser implantado nas dependências do antigo Fórum de Goiana, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal de Goiana, equipamento público permanente, destinado à preservação, valorização, difusão e promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Goiana.

Parágrafo único. O Museu será instalado no prédio do antigo Fórum de Goiana, símbolo do patrimônio arquitetônico e histórico municipal, devendo o imóvel ser adaptado para abrigar exposições, acervos e atividades culturais e educativas.

Art. 2º O Museu Municipal de Goiana tem por finalidade:

- I – preservar, conservar, restaurar e expor bens e documentos de relevância histórica, artística e cultural relacionados à trajetória do Município;
- II – promover exposições permanentes e temporárias que contemplem a diversidade cultural local;
- III – incentivar a pesquisa e a educação patrimonial;
- IV – valorizar artistas, artesãos e expressões culturais locais;
- V – fomentar o turismo histórico e cultural em Goiana.



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

Art. 3º A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** será responsável pela **curadoria, gestão e funcionamento** do Museu Municipal de Goiana, competindo-lhe:

- I – elaborar e executar o plano museológico, conforme as diretrizes do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);
- II – zelar pela integridade, conservação e catalogação do acervo;
- III – coordenar exposições, oficinas, eventos e ações educativas;
- IV – promover parcerias com universidades, instituições culturais e artistas locais;
- V – garantir o acesso gratuito e universal às exposições e atividades do museu.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para apoio técnico, financeiro e cultural ao Museu Municipal de Goiana.

Art. 5º O Museu Municipal de Goiana contará, entre outros espaços, com:

- I – salas expositivas permanentes e temporárias;
- II – centro de documentação e pesquisa;
- III – área para oficinas, palestras e eventos culturais;
- IV – loja e cafeteria, cujas receitas poderão ser revertidas para sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 20 de Outubro de 2025.

Ver. Alexandre de Carvalho



JUSTIFICATIVA

A criação do **Museu Municipal de Goiana** é uma iniciativa que busca consolidar um espaço de valorização da memória e da identidade do povo goianense. O município, um dos mais antigos do Brasil, possui rica herança histórica e cultural, expressa em sua arquitetura, manifestações artísticas, tradições e participação em eventos marcantes da história nacional.

A implantação do museu no **antigo Fórum de Goiana** representa a união entre passado e futuro, ressignificando um prédio histórico e convertendo-o em um espaço de preservação e educação patrimonial. O museu será não apenas um repositório de acervos, mas também um centro dinâmico de produção cultural, aprendizado e turismo.

A presente proposição está amparada:

- **Na Constituição Federal**, especialmente no **art. 23, incisos III e V**, que estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural” e “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”;
- No **art. 30, inciso IX**, que assegura aos Municípios competência para “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual”;
- E, no âmbito municipal, na **Lei Orgânica de Goiana, art. 6º, incisos X, XLVII e XLVIII**, que atribuem ao Município o dever de promover a cultura, proteger o patrimônio histórico e fomentar o turismo; bem como o **art. 7º, incisos III e V**, que reforçam a obrigação de proteger os bens culturais e proporcionar meios de acesso à cultura e à educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

Dessa forma, o projeto encontra pleno respaldo jurídico e constitucional, atendendo ao interesse público de preservação do patrimônio histórico e de fortalecimento da identidade cultural de Goiana.

A criação do Museu Municipal contribuirá para o fortalecimento da política cultural do município, ampliará o acesso da população à arte e à história e fomentará o turismo, gerando benefícios sociais, educacionais e econômicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um passo importante na valorização da história e da cultura de Goiana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 20 de outubro de 2025.


Ver. Alexandre Carvalho